



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

REQUERIMENTO Nº 356/2023

SENHOR PRESIDENTE

Considerando que este Vereador vem sendo procurado por Educadoras que externam sua felicidade em ver nas redes sociais que em algumas cidades a exemplo de Itupeva-SP, que vem reconhecendo o Educador Infantil como parte da classe docente do quadro do Magistério passando para "Professor de Desenvolvimento Infantil", desde que cumprido alguns critérios tais como: formação de nível Magistério e ou formação em pedagogia, curso normal ou licenciatura plena.

Considerando que as atribuições do educador na rede municipal se iguala a dos professores, pois necessitam realizar chamadas, parte pedagógica, caderno de registros, hora atividade e ainda cuidados com saúde, higiene (banhos e trocas) e alimentação.

Considerando que, este sonho também é do Senhor Prefeito Municipal que em um passado não muito distante desenvolveu um belíssimo trabalho na época ainda vereador para que isto se tornasse uma realidade, hoje juntos Câmara Municipal e Administração Municipal podem dar um passo muito importante na valorização destes Educadores que desenvolvem um árduo trabalho com muita dedicação, amor, carinho e muita responsabilidade com nossas crianças.

Considerando ainda que esta Administração Pública na pessoa do Senhor Prefeito Municipal foi pioneira em encaminhar projetos de Lei a esta Câmara Municipal atendendo o Piso Salarial Nacional do Magistério, Piso Salarial Nacional Dos Enfermeiros, no Piso Nacional dos Agentes de Endemias, Piso Salarial Nacional dos



PORTO FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

Agentes Comunitários de Saúde, esta Casa de Leis por várias vezes parabenizou Administração Municipal na pessoa do Senhor Prefeito Romulo Ripa, inclusive este vereador, desta forma com certeza, juntos, Câmara Municipal e Administração Municipal seremos pioneiros na nossa macro região em reconhecer o Educador Infantil como parte da classe docente do quadro do Magistério passando para "Professor de Desenvolvimento Infantil".

Requeiro a Vossa Excelência, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando ao mesmo, as seguintes informações:

1- Diante do relato acima exposto, é do conhecimento o Senhor Prefeito Municipal que algumas cidades cito a cidade de Itupeva-SP, já estão encaminhado Projetos de Lei reconhecendo o Educador Infantil como parte da classe docente do quadro do Magistério passando para "Professor de Desenvolvimento Infantil"?

2- Em caso positivo, o Senhor Prefeito Municipal como relatado acima, sendo pioneiro em atender piso Salarial Nacional e analisando Projeto de Lei de Itupeva que está anexado a este requerimento, pretende encaminhar Projeto de Lei valorizando o Educador como parte da classe docente do quadro do magistério?

3- Em caso negativo ao item 2, por que?

Plenário Syrio Ignátios, 16 de junho de 2023.

Luciane L. P. de Sousa
Vereadora

Marcelo Ozelin
Vereador

Rodrigo Louzada
Vereador

Priscila F. de Oliveira
Vereadora

Ricardo L. Patroni
Vereador

João Lázaro Batista
Vereador

Sergio Rodrigo de Oliveira
Presidente

Pedro C. W. de Melo
Vereador

Élcio G. Silveira Arruda
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM: 19/06/2023

DESPACHADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES

AUSENTE: Marcelo Nery

PRESIDENTE

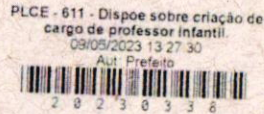
1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

[Handwritten signatures and marks over the printed text]



Prefeitura de
Itupeva



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 611

Dá nova redação à Lei Complementar Municipal nº 387/2015, e à Lei Complementar Municipal nº 389/2015, dispondo da criação do cargo de Professor de Desenvolvimento Infantil, do reconhecimento da função docente do cargo de Educador Infantil como primeira etapa da educação básica, nos termos do artigo 61 e seguintes da Lei Federal nº 9394/1996.

Art. 1º Cumprindo o definido na Lei Federal nº 9394/1996, na Lei Federal nº 11.738/08 e na Lei Federal nº 13.005/2014, reconhece-se a função docente do cargo de Educador Infantil constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 389/2015, sendo reequadrado como parte da classe docente do quadro do Magistério, desde que cumpridos os seguintes critérios:

§1º Para que o servidor do cargo de Professor de Desenvolvimento Infantil seja reequadrado como parte da classe docente na carreira do Magistério será necessário comprovar habilitação específica e os requisitos de escolaridade exigidos no prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da data da publicação desta Lei, com prazo para a entrega da titulação em procedimento próprio em 30 (trinta) dias.

§2º O cargo de Professor de Desenvolvimento Infantil será tratado conforme o disposto nos artigos 283 a 351 do Estatuto do Magistério, da Lei Complementar nº 387/2015.

§3º Após o prazo estabelecido no §1º, caso o servidor não apresentar a habilitação exigida os servidores que titularizarem cargos de Educador Infantil permanecerão no regime jurídico deste cargo, disciplinado pelos artigos 352 a 371 da Lei Complementar nº 387/2015.

Art. 2º O cargo de Educador Infantil será extinto na vacância.

Art. 3º Ficam os cargos ora denominados Professor de Desenvolvimento Infantil, composto segundo requisitos e critérios de escolaridade, complexidade, responsabilidade, risco e hierarquia funcional, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 13.415/2017, que dá nova redação ao artigo 62 da Lei Federal nº 9.394/1996, e da Lei Federal nº 9.424/1996, definidos no anexo XIII da Lei Complementar nº 389/2015, nos seguintes termos:



Prefeitura de
Itupeva

§1º O Professor de Desenvolvimento Infantil com formação de nível Médio Técnico em Magistério será enquadrado como classe G.

§2º O Professor de Desenvolvimento Infantil com formação em pedagogia, curso normal superior ou licenciatura plena será enquadrado como classe H.

Art. 4º A jornada laborativa dos ocupantes do cargo de provimento efetivo de Professor de Desenvolvimento Infantil será de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Lei Federal nº 11.738/08.

Art. 5º São atribuições do cargo de Professor de Desenvolvimento Infantil:

I – desenvolver atividades com crianças na faixa etária de 6 (seis) meses a 4 (quatro) anos;

II - receber e acolher as crianças na entrada;

III - organizar o material didático e de recreação;

IV – cuidar e orientar as crianças na formação de hábitos de higiene, boas maneiras, adaptação e bem-estar;

V - controlar a frequência e cuidar da agenda escolar, bem como o material individual da criança;

VI - elaborar o planejamento pedagógico da turma, seguindo as orientações da Secretaria Municipal de Educação observadas as metas e objetivos propostos nas diretrizes e normativas curriculares;

VII - realizar o acolhimento diário das crianças, proporcionando segurança nas transições;

VIII - planejar, observar, registrar, refletir e replanejar de acordo com os direitos e os objetivos de aprendizagem de cada agrupamento etário, sob a orientação da Coordenação Escolar e/ou da SME, utilizando os instrumentos de acompanhamento e diretrizes da SME;

IX - planejar e desenvolver, articuladamente com os demais profissionais, atividades pedagógicas compatíveis com os vários espaços, materialidades



Prefeitura de
Itupeva

e intencionalidades pedagógicas, proporcionando experiência de aprendizagem criativas e diárias;

X - articular as experiências dos alunos com o conhecimento sistematizado, valendo-se de princípios metodológicos, procedimentos didáticos e instrumentos que possibilitem o pleno aproveitamento das atividades desenvolvidas;

XI - planejar contextos investigativos que priorizem vivências, interações e movimento;

XII - identificar, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado, comprometendo-se com a elaboração de um planejamento que contemplem atividades e ações inclusivas;

XIII - adotar, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, as medidas e encaminhamentos pertinentes ao atendimento dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

XIV - manter atualizado o registro das ações pedagógicas, anotações do docente, fotos e vídeos, relatórios e portfólios, tendo em vista a avaliação contínua do processo educativo;

XV - atuar na implementação dos programas e projetos da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se com suas diretrizes, bem como com o alcance das metas de aprendizagem;

XVI - participar, em conjunto com a equipe técnica e a comunidade educativa, da elaboração, execução e avaliação do projeto político-pedagógico;

XVII - desenvolver ações educativas que promovam a prevenção e proteção do bem-estar coletivo;

XVIII - dialogar com os pais ou responsáveis sobre as propostas de trabalho e o desenvolvimento das crianças;

XIX - responsabilizar-se pelo cuidado, pela observação e pela orientação para que todas as necessidades diárias do cotidiano que envolvam saúde (incluindo medicação prescrita pelo médico), higiene total, alimentação completa e sono das crianças sejam cumpridas de maneira sensível e respeitosa, nas diferentes idades;



Prefeitura de
Itupeva

XX - servir a alimentação aos pequenos, realizar e/ou auxiliar no banho, no vestir, no calçar, no pentear, no escovar os dentes e na organização geral e individual de seus pertences;

XXI - planejar e organizar diariamente os ambientes e materiais utilizados no desenvolvimento das atividades;

XXII - organizar e reorganizar o tempo e o espaço, de forma a permitir a interação entre as crianças e das crianças com os adultos, favorecendo a autonomia e a manifestação e produção da cultura infantil;

XXIII - observar as crianças durante todo o tempo e desenvolvimento das atividades, procedendo ao registro mediante relatórios que constituem um olhar de acompanhamento e monitoramento contínuo dentro do processo educativo;

XXIV - zelar pela segurança física, mental e emocional das crianças, priorizando seu desenvolvimento integral;

XXV - respeitar a criança como sujeito do processo educativo, favorecendo seu desenvolvimento em todos os aspectos por meio de situações lúdicas e criativas;

XXVI - proporcionar no planejamento atividades que envolvam a musicalização, contação de história, desenho, brincadeiras livres e dirigidas e outras que desenvolvam o potencial infantil;

XXVII - participar dos horários de trabalho coletivo, cursos, palestras, encontros e outros eventos afins, buscando, em processo de formação permanente, o aprimoramento de seu desenvolvimento profissional e a ampliação de seus conhecimentos;

XXVIII - registrar e comunicar a direção sobre todas as ocorrências com qualquer criança durante o período letivo, para que tomem as devidas providências, atuando para que a segurança dos alunos seja plena;

XXIX - acompanhar com olhar atento os horários de repouso, realizando as intervenções necessárias, promovendo atividades recreativas e lúdicas, utilizando jogos e brincadeiras em grupo; executando outras atividades correlatas atribuídas pelo superior imediato ou pela equipe da SME;



Prefeitura de Itupeva

XXX - compreender como necessária e importante ao desenvolvimento infantil, a reorganização dos profissionais que trabalham com a faixa etária dos 6 meses a 4 anos, durante o ano letivo, buscando assim satisfazer as necessidades de atendimento que prioriza a criança como protagonista do processo educativo.

Art. 6º Ficam criados 300 (trezentos) cargos de provimento efetivo de Professor de Desenvolvimento Infantil.

Art. 7º Todas as disposições presentes nesta Lei Complementar Municipal respeitam as disposições tratadas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor 60 (sessenta) dias // depois de sua publicação.

Itupeva, 28 de abril de 2023; 58ª da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SITUAÇÃO ATUAL																	
Qtd	Cargo Público	Padrão	Classe	Salário	Abono	Carção Alimentar	Auxílio Transp.	Costo Mensal	2/3 Mensal	Costo Total Mensal	Itupeva Prev 14%	Total Mensal com Encargo	Costo 12 Meses	13º salário	Itupeva Prev 14%	Total 13º Salário	Total 12 Meses
300	Professores de Ensino	P. 30	H	3.291,82	394,69	340,00	420,00	130.878,51	3.462,74	739.521,76	103.972,97	154.494,22	1.963.920,03	131.454,55	18.460,19	150.318,70	2.004.239,05

REAJUSTE 6%																	
Qtd	Cargo Público	Padrão	Classe	Salário	Abono	Carção Alimentar	Auxílio Transp.	Costo Mensal	2/3 Mensal	Costo Total Mensal	Itupeva Prev 14%	Total Mensal com Encargo	Costo 12 Meses	13º salário	Itupeva Prev 14%	Total 13º Salário	Total 12 Meses
300	Professores de Ensino	P. 30	H	3.611,45	438,77	380,00	420,00	132.307,21	3.475,10	133.982,42	103.037,54	150.018,96	1.860.139,51	132.072,22	18.524,01	150.898,23	2.011.069,24

Paloma G. Morais Rodrigues
Matrícula: 2816
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

Marco Antonio Marchi
Banco Municipal

Juliana Mantovan
Secretaria Municipal
de Gestão

Canoas (RS), 19 de abril de 2023.

Senhora

Juliane Bonamigo

Diretora Presidente – Itupeva Previdência

Itupeva – SP

Ref.: Parecer 2023.04.01 – Impacto Atuarial

Prezada Senhora,

Versa o presente parecer acerca da consulta formulada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva (SP) – ITUPEVA PREVIDÊNCIA, por meio de e-mail encaminhado na data de 13/04/2024, solicitando que fosse apurado o impacto atuarial em razão de que "A Secretária de Educação do Município está realizando estudos para enquadrar as educadoras infantis junto ao quadro do magistério." com as diferenças nas reservas matemáticas deste RPPS.

Ademais, nos foi encaminhada a listagem das servidoras sendo que foram informados que esse grupo passaria a integrar o magistério bem como que teria sua remuneração revisada caso seja inferior ao piso nacional do magistério:

"Atualmente as educadoras infantis estão organizadas em quadro de carreira apartado e a ideia de que, para aqueles que cumprirem os requisitos, passem a integrar o magistério com todos os direitos a classe.

Para o estudo deve ser considerada o piso nacional para o magistério."

Para tanto, salientamos que nos reportaremos aos parâmetros e data-base adotados na Avaliação Atuarial 2023 executada para este ITUPEVA PREVIDÊNCIA, qual seja, 31/12/2022, a fim de que sejam apurados os valores das diferenças objeto deste Parecer, sendo esse o cálculo atuarial mais recente entregue aos órgãos oficiais de controle, em consonância com as informações constantes da base de dados utilizada no cálculo atuarial.

Assim sendo, procedemos aos cálculos atuariais considerando o valor do piso nacional do Magistério de 2022 de R\$ 4.420,55, sendo tal valor avaliado e comparado à remuneração informada para o servidor, e, sendo essa inferior ao piso, terá seu valor equiparado a esse parâmetro. Ademais, serão alteradas as regras de elegibilidade para esse grupo, passando a prever que a obtenção do direito à aposentadoria se dará por meio da regra da aposentadoria especial de professores.

7001 ANDREIA COSTA DA SILVA ESTADUÁRIO	4.420,55	188,69	0,00	420,00	390,00	5.420,24	150,15	5.570,39	648,45	7.000,80	72.046,15	5.420,24	756,72	6.167,97	78.203,12
7002 VANESSA DE CARVALHO ESTADUÁRIO	4.420,55	188,69	0,00	420,00	390,00	5.420,24	150,15	5.570,39	648,45	6.000,80	72.046,15	5.420,24	756,72	6.167,97	78.203,12
7003 NATALIA GERHARDEN PAZ ESTADUÁRIO	4.420,55	188,69	0,00	420,00	390,00	5.420,24	150,15	5.570,39	648,45	6.000,80	72.046,15	5.420,24	756,72	6.167,97	78.203,12
7004 LUCIA CRISTINA DE SA ESTADUÁRIO	4.420,55	188,69	0,00	420,00	390,00	5.420,24	150,15	5.570,39	648,45	6.200,80	72.046,15	5.420,24	756,72	6.167,97	78.203,12
7005 ANA CAROLINA KUJRO ESTADUÁRIO	4.420,55	188,69	0,00	420,00	390,00	5.420,24	150,15	5.570,39	648,45	6.000,80	72.046,15	5.420,24	756,72	6.167,97	78.203,12
7006 JONIK SANDOZ MARI ESTADUÁRIO	4.420,55	188,69	0,00	420,00	390,00	5.420,24	150,15	5.570,39	648,45	6.000,80	72.046,15	5.420,24	756,72	6.167,97	78.203,12
7007 JULIANA CRISTINA DE SA ESTADUÁRIO	4.420,55	188,69	0,00	420,00	390,00	5.420,24	150,15	5.570,39	648,45	6.000,80	72.046,15	5.420,24	756,72	6.167,97	78.203,12
7008 FABIANE ALVES PEREIRA ESTADUÁRIO	4.420,55	188,69	0,00	420,00	390,00	5.420,24	150,15	5.570,39	648,45	6.000,80	72.046,15	5.420,24	756,72	6.167,97	78.203,12
7009 LUCIANA DE LIMA CARVALHO ESTADUÁRIO	4.420,55	188,69	0,00	420,00	390,00	5.420,24	150,15	5.570,39	648,45	6.000,80	72.046,15	5.420,24	756,72	6.167,97	78.203,12
7010 SILVETE ANDRADE DE SA ESTADUÁRIO	4.420,55	188,69	0,00	420,00	390,00	5.420,24	150,15	5.570,39	648,45	6.000,80	72.046,15	5.420,24	756,72	6.167,97	78.203,12
7011 JULIANA ALVES ESTADUÁRIO	4.420,55	188,69	0,00	420,00	390,00	5.420,24	150,15	5.570,39	648,45	6.000,80	72.046,15	5.420,24	756,72	6.167,97	78.203,12
7012 SANDRA ANDREOLA DE SA ESTADUÁRIO	4.420,55	188,69	0,00	420,00	390,00	5.420,24	150,15	5.570,39	648,45	6.000,80	72.046,15	5.420,24	756,72	6.167,97	78.203,12
7013 DANIELA ACOSTA DE LIMA ESTADUÁRIO	4.420,55	188,69	0,00	420,00	390,00	5.420,24	150,15	5.570,39	648,45	6.000,80	72.046,15	5.420,24	756,72	6.167,97	78.203,12
7014 TEREZINHA BARBOSA ESTADUÁRIO	4.420,55	188,69	0,00	420,00	390,00	5.420,24	150,15	5.570,39	648,45	6.000,80	72.046,15	5.420,24	756,72	6.167,97	78.203,12
7015 MARIA SUELI ARNALDO ESTADUÁRIO	4.420,55	188,69	0,00	420,00	390,00	5.420,24	150,15	5.570,39	648,45	6.000,80	72.046,15	5.420,24	756,72	6.167,97	78.203,12
7016 MARILENE DE ARAUJO ESTADUÁRIO	4.420,55	188,69	0,00	420,00	390,00	5.420,24	150,15	5.570,39	648,45	6.000,80	72.046,15	5.420,24	756,72	6.167,97	78.203,12
7017 ROSA DE SILVA BARROS ESTADUÁRIO	4.420,55	188,69	0,00	420,00	390,00	5.420,24	150,15	5.570,39	648,45	6.000,80	72.046,15	5.420,24	756,72	6.167,97	78.203,12
7018 ROSA DE SILVA LIMA ESTADUÁRIO	4.420,55	188,69	0,00	420,00	390,00	5.420,24	150,15	5.570,39	648,45	6.000,80	72.046,15	5.420,24	756,72	6.167,97	78.203,12
7019 ROSA FREITAS SANTOS ESTADUÁRIO	4.420,55	188,69	0,00	420,00	390,00	5.420,24	150,15	5.570,39	648,45	6.000,80	72.046,15	5.420,24	756,72	6.167,97	78.203,12
7020 ANA CAROLINA TURINI ESTADUÁRIO	4.420,55	188,69	0,00	420,00	390,00	5.420,24	150,15	5.570,39	648,45	6.000,80	72.046,15	5.420,24	756,72	6.167,97	78.203,12
TOTAL 21 MENS 11.373.518,07															

Juliana Mantovan
Juliana Aleixo Mantovan
Secretária Municipal
de Gestão Pública

Paloma G. Moura Rodrigues
Município de Itupeva
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

Marcelo Antonio Marchi
Prefeito Municipal

Trata-se de um grupo encontrado na base de dados da última Avaliação Atuarial executada de 132 servidores ativos, que seriam afetados com as revisões mencionadas. Segue o dado referente ao caso pontuado, nos encaminhado para a execução do cálculo de impacto:

Grupo	Quantidade	Valor Original	Valor revisado	Diferença
Fundo em Capitalização	102	R\$ 344.170,44	R\$ 450.896,10	+R\$ 106.725,66
Fundo em Repartição	30	R\$ 126.166,83	R\$ 135.131,57	+R\$ 8.964,74
Total	132			+R\$ 115.690,40

Nessa senda, há que se ponderar que haverá um efeito financeiro e principalmente atuarial sobre as provisões matemáticas do RPPS, dada a antecipação do início do benefício de aposentadoria bem como que o valor previsto para o benefício será majorado, em relação ao que vinha sendo estimado, dadas as alterações que estão sendo estudadas, caso efetivadas.

Desta forma, atuariamente, o impacto de uma eventual elevação não prevista nas remunerações na fase ativa se dá por meio do crescimento da reserva (provisão) matemática / passivo atuarial, que é o valor a ser guardado pelo RPPS a fim de que sejam honrados os compromissos futuros prometidos pelo plano de benefícios, por meio do pagamento dos benefícios previdenciários. Mais especificamente, a provisão matemática de benefícios a conceder (PMBaC) é aquela correspondente aos valores dos servidores em atividade pertencentes a um plano de benefícios. Por sua vez, a provisão matemática de benefícios concedidos (PMBC) é aquela correspondente aos valores dos servidores já inativos pertencentes a um plano de benefícios.

As elevações não esperadas no passivo atuarial costumam não ter a contrapartida imediata necessária à sua cobertura, que seria o aporte de bens e direitos no mesmo valor do impacto dimensionado, o que naturalmente decorre na elevação do resultado de déficit atuarial, quando da realização das avaliações atuariais seguintes.

Apresentamos abaixo, os resultados aferidos, considerando todos os aspectos mencionados neste Parecer:

Fundo em Repartição (taxa de juros de 0,00% ao ano):

Cobertura de Insuficiência Financeira	Valor original	Valor recalculado	Diferença
PMBaC (Ativos)	R\$ 878.999.163,30	R\$ 885.316.544,76	+ R\$ 6.317.381,46

Fundo em Capitalização:

Reserva	Valor original	Valor recalculado	Diferença
PMBaC (Ativos)	R\$ 50.011.884,67	R\$ 63.865.777,18	+ R\$ 13.853.892,50
Alíquota Normal Patronal	15,00%	15,00%	0,00%
Resultado Atuarial	+ R\$ 40.483.353,67	+ R\$ 26.629.461,16	+ R\$ 13.853.892,50
Custo Suplementar	0,00%	0,00%	0,00%

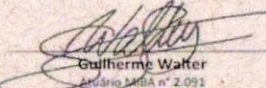
Impacto Global:

Reserva	Fundo em Repartição	Fundo em Capitalização	Diferença Total
Valor	R\$ 6.317.381,46	R\$ 13.853.892,50	R\$ 20.171.273,96

Assim sendo, conclusivamente, foi apurada uma diferença total na cobertura de insuficiência financeira para o grupo de servidores ativos e para o grupo de inativos no valor total de R\$ 6.317.381,46 para o Fundo em Repartição, recordando que os valores são apresentados sem o desconto da taxa de juros, conforme demonstrado no cálculo atuarial oficial do ITUPEVA PREVIDÊNCIA. Por sua vez, o impacto no Fundo em Capitalização foi de um acréscimo na provisão matemática de benefícios a conceder (PMBaC) para o grupo de servidores ativos de R\$ 13.853.892,50 a mais no passivo atuarial do RPPS, totalizando, por sua vez, um impacto atuarial global de R\$ 20.171.273,96 nos compromissos na soma dos planos de benefícios avaliados.

Sendo o que tínhamos para o momento, permaneceremos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Guilherme Walter
Atuarial MBA n° 2.091
Lumens Atuarial

2024 SANDRINA COSTA DA SILVA ESTATUTARIO	3.018.62	184,69	0,00	400,00	380,00	4.000,00	111,20	4.114,51	440,40	4.562,97	54.755,68	4.000,00	500,40	4.562,97	59.318,05
2025 SANDRINA DE CARVALHO ESTATUTARIO	3.018.62	184,69	0,00	400,00	380,00	4.000,00	111,20	4.114,51	440,40	4.562,97	54.755,68	4.000,00	500,40	4.562,97	59.318,05
2086 NATALIA EDENHOFER ESTATUTARIO	3.018.62	184,69	0,00	400,00	380,00	4.000,00	111,20	4.114,51	440,40	4.562,97	54.755,68	4.000,00	500,40	4.562,97	59.318,05
2111 LUANA OLIVEIRA DA SILVA ESTATUTARIO	3.018.62	184,69	224,21	400,00	380,00	4.377,54	117,48	4.544,97	479,88	4.624,85	57.697,98	4.377,54	500,20	4.544,97	62.712,96
2112 ANA CAROLINA ALVES ESTATUTARIO	3.018.62	184,69	0,00	400,00	380,00	4.000,00	111,20	4.114,51	440,40	4.562,97	54.755,68	4.000,00	500,40	4.562,97	59.318,05
2123 JENIFER SANTOS MARTINS ESTATUTARIO	3.018.62	184,69	0,00	400,00	380,00	4.000,00	111,20	4.114,51	440,40	4.562,97	54.755,68	4.000,00	500,40	4.562,97	59.318,05
2124 SANDRA CRISTINA DOS SANTOS ESTATUTARIO	3.018.62	184,69	0,00	400,00	380,00	4.000,00	111,20	4.114,51	440,40	4.562,97	54.755,68	4.000,00	500,40	4.562,97	59.318,05
2248 KARANI ALVES PINHEIRO ESTATUTARIO	3.018.62	184,69	0,00	400,00	380,00	4.000,00	111,20	4.114,51	440,40	4.562,97	54.755,68	4.000,00	500,40	4.562,97	59.318,05
2249 JULIANA DE LIMA FERREIRA ESTATUTARIO	3.018.62	184,69	0,00	400,00	380,00	4.000,00	111,20	4.114,51	440,40	4.562,97	54.755,68	4.000,00	500,40	4.562,97	59.318,05
2252 AUCALAF ANDRADE DE ESTATUTARIO	3.018.62	184,69	224,21	400,00	380,00	4.277,54	117,43	4.544,97	479,88	4.624,85	57.697,98	4.277,54	500,20	4.544,97	62.712,96
2257 TANAGRA ALVES LUIZ ESTATUTARIO	3.018.62	184,69	0,00	400,00	380,00	4.000,00	111,20	4.114,51	440,40	4.562,97	54.755,68	4.000,00	500,40	4.562,97	59.318,05
2265 SANDRA ANDRESSA SILVA ESTATUTARIO	3.018.62	184,69	0,00	400,00	380,00	4.000,00	111,20	4.114,51	440,40	4.562,97	54.755,68	4.000,00	500,40	4.562,97	59.318,05
2399 DANIELA MOTA DI LUIZ ESTATUTARIO	3.018.62	184,69	0,00	400,00	380,00	4.000,00	111,20	4.114,51	440,40	4.562,97	54.755,68	4.000,00	500,40	4.562,97	59.318,05
2407 JULYANNE LUIZA BARRETO ESTATUTARIO	3.018.62	184,69	0,00	400,00	380,00	4.000,00	111,20	4.114,51	440,40	4.562,97	54.755,68	4.000,00	500,40	4.562,97	59.318,05
2408 SANDRA LUIZ BARRETO ESTATUTARIO	3.018.62	184,69	0,00	400,00	380,00	4.000,00	111,20	4.114,51	440,40	4.562,97	54.755,68	4.000,00	500,40	4.562,97	59.318,05
2409 SANDRINETE DE ARAUJO ESTATUTARIO	3.018.62	184,69	0,00	400,00	380,00	4.000,00	111,20	4.114,51	440,40	4.562,97	54.755,68	4.000,00	500,40	4.562,97	59.318,05
2844 MARGA DA SILVA BARRETO ESTATUTARIO	3.018.62	184,69	0,00	400,00	380,00	4.000,00	111,20	4.114,51	440,40	4.562,97	54.755,68	4.000,00	500,40	4.562,97	59.318,05
2845 JULIANA SILVEIRA LEITE ESTATUTARIO	3.018.62	184,69	0,00	400,00	380,00	4.000,00	111,20	4.114,51	440,40	4.562,97	54.755,68	4.000,00	500,40	4.562,97	59.318,05
2990 MARIA FERREIRA SANTOS ESTATUTARIO	3.018.62	184,69	0,00	400,00	380,00	4.000,00	111,20	4.114,51	440,40	4.562,97	54.755,68	4.000,00	500,40	4.562,97	59.318,05
2992 ANA CAROLINA TRINDADE ESTATUTARIO	3.018.62	184,69	0,00	400,00	380,00	4.000,00	111,20	4.114,51	440,40	4.562,97	54.755,68	4.000,00	500,40	4.562,97	59.318,05
TOTAL 12 MESES - R.792.929,57															


 Paulo G. Ramos Rodrigues
 Matrícula 20.16
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MOPAC


 Juliana Mantovan
 Secretária Municipal
 de Gestão Pública
 Marco Antônio Varoni
 Prefeito Municipal